



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 265, DE 2021.

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 147, DE 2021

PROPONENTES: Sadi Kisiel/PODEMOS, Serginho Ribeiro/PDT, Josias de Souza/MDB
RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM
06/12/2021 às 11:13
Tathiana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando modificar a redação do *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº 147/2021, com a seguinte redação:

Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício Financeiro de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1.964, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias. (gn)

A redação supracitada tem a finalidade de diminuir o percentual de livre movimentação ao orçamento municipal (2022) de 30% para 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Regimento Interno desta Casa prevê no parágrafo §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Modificativa.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti

Vereador/PSC

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 147, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 06 de dezembro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 114, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 29/10/2021

CD 29/10/2021
Emenda Modificativa

Modifica a ementa do Projeto de Lei n° 114, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição do Executivo Municipal de comprar e/ou adquirir copos plásticos que contenham a substância "Bisfenol-A" e dá outras providências."

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei n° 114, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal proibido de comprar e/ou adquirir copos plásticos que contenham a substância " Bisfenol-A" para servir qualquer tipo de líquido nas escolas públicas municipais."

É a emenda. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de outubro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Secretário

Joceh da Auto Escola
Vereador/MDB/Membro

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo efetuar correções pontuais no Projeto de Lei n° 114, de 2021, pois é necessário retirar o termo "Legislativo Municipal" da ementa e do artigo primeiro, visto que o projeto se refere apenas à compra de copos descartáveis a serem usados nas escolas públicas municipais. Também é necessário substituir o termo "líquido quente" por "qualquer tipo de líquido", pois o Bisfenol-A também é liberado (em menor quantidade) quando em contato com líquidos frios.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

RECEBIDO EM
29/10/2021 às 09:38

Tallyane
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa